autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 02/06/2022 12:45:05.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0284/2022.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Edir Sales, que torna oficial a bandeira do Distrito de Sapopemba.

Faz parte integrante da proposta os desenhos da Bandeira, com suas cores, imagens e dimensões especificadas.

Inicialmente, deve ser registrado que o projeto cuida de matéria de interesse local, sobre a qual compete ao Município legislar (artigos 30, inciso I da Constituição Federal e 13, inciso I c/c 37, caput, da Lei Orgânica do Município) estando amparado, também, pelo art. 191 da citada Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato. (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Note-se que a Constituição Federal enquadra os direitos autorais entre os direitos fundamentais previstos no art. 5º, inciso XXVII, o qual dispõe que *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar*.

A Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, por sua vez, dispõe expressamente acerca da necessidade de autorização para uso de obras intelectuais e sobre seu caráter presumidamente oneroso:

> *Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:*
>
> *I – reprodução parcial ou integral;*
>
> *(...)*
>
> *X – quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.*

Matéria RELCOM 784/2022. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 31/05/2022 e juntado ao PL 284/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=381099.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

(...)

> *Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.*

Destarte, sugerimos que, no decorrer do processo legislativo, seja anexada a anuência do autor quanto à cessão dos direitos autorais relativos ao desenho da bandeira em questão ao Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e (ii) suprimir dispositivo que confere, ao Poder Executivo, novas e específicas atribuições, sob pena de infringência ao princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00284/22.

Torna oficial a bandeira do Distrito de Sapopemba.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Passa a ser oficial, no âmbito do Município de São Paulo, a bandeira do Distrito do Sapopemba.

Parágrafo único. A bandeira instituída no caput deste artigo poderá ser utilizada, dentre outras ocasiões, nos eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de São Paulo que acontecerem no Distrito do Sapopemba.

Matéria RELCOM 784/2022. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 31/05/2022 e juntado ao PL 284/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=381099.

autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 02/06/2022 12:45:05.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 2º Passa a fazer parte integrante da presente Lei a descrição, a interpretação, cores e especificação do Distrito do Sapopemba.

§ 1º A bandeira é composta por um fundo azul celeste em referência a cor da padroeira do Bairro, que é Nossa Senhora de Fátima e uma árvore (Aspidosperma excelsum) da familia das apocináceas, nativa das Guianas e Amazônia, de flores em glomérulos; bucutá, peroba-rosa (a base do caule emite numerosos prolongamentos tabulares, formando grandes cavidades, ou seja com folhas verdes e muitas raízes embaixo e ao centro e na parte inferior da figura a transcrição: Distrito do Sapopemba nas cores vermelha por fora e verde por dentro, em referência à Colônia Portuguesa no bairro.

§ 2º A bandeira deverá ser confeccionada no tamanho oficial, sendo 2,00 (dois metros) de largura e 1,40 (um metro e quarenta) de altura.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matéria RELCOM 784/2022. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 31/05/2022 e juntado ao PL 284/2022 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=381099.